

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO CUIABÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.888, DE 2008”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o direito à assistência técnica gratuita para projetos de construção de habitação para moradia própria para pessoas de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprovar, mediante declaração, que a sua renda familiar não ultrapassa 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º O município de Cuiabá, por meio da Secretaria competente ficará encarregado de regulamentar os procedimentos e definir a forma de solicitação da assistência técnica gratuita.

Art. 4º O financiamento da assistência técnica será provido pelo orçamento municipal, podendo ser complementado por programas federais e estaduais voltados para a habitação de interesse social.

Art. 5º O município de Cuiabá poderá firmar parcerias com universidades, faculdades, escritórios de engenharia e arquitetura ou outras entidades para a execução das atividades descritas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cuiabá ou por fundo específico a ser criado, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar



da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A moradia é um direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal (CF), o qual garante a todos os cidadãos brasileiros o acesso à habitação digna. Em consonância com o inciso IX do art. 23 da CF, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorar as condições habitacionais e de saneamento básico.

Contudo, o direito à moradia ainda está distante de ser efetivamente garantido, especialmente para as famílias de baixa renda. As dificuldades econômicas e estruturais para alcançar a moradia digna envolvem uma série de desafios, desde a escassez de recursos para a aquisição de terrenos e materiais de construção, até o limitado acesso a profissionais especializados na elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, bem como no acompanhamento técnico adequado da obra.

Neste contexto, o Projeto de Lei ora apresentado visa assegurar às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de suas habitações, entendendo que essa assistência constitui um direito derivado ou complementar ao direito à moradia garantido pela Constituição Federal. O projeto propõe, assim, a institucionalização da arquitetura e engenharia públicas, como um dever do poder público para garantir a qualidade e segurança das moradias de interesse social.

A Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, já reconhece a importância de garantir a gratuidade da assistência técnica para a elaboração do projeto e execução das obras de habitação de interesse social para famílias de baixa renda. Esta proposta visa concretizar esse direito no município de Cuiabá, com a finalidade de proporcionar às populações mais carentes o apoio necessário para a realização do mais importante empreendimento de uma família: a construção da sua própria casa.

A assistência técnica pública e gratuita representa um passo significativo na promoção de justiça social, oferecendo a famílias de baixa renda o apoio de profissionais habilitados, como arquitetos e engenheiros, para garantir que sua moradia seja construída de acordo com as normas de segurança, qualidade e sustentabilidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, com a certeza de que ele representa um avanço significativo na proteção e valorização da população mais vulnerável de Cuiabá, promovendo a dignidade e a qualidade de vida para aqueles que mais necessitam.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de março de 2025

Baixinha Giraldelli (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

